

**DATA DA AUTUAÇÃO:**  
14/01/2015

**NÚMERO DO PROCESSO:**  
00200.000595/2015-31 (VOLUME 1)

**INTERESSADO:**  
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS /

**ASSUNTO:**  
CONVÉNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC - MG.

**REFERÊNCIA:**  
00100.087853/2014

**CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:**  
50.03.04.04 - Convênio Administrativo

**TRAMITAÇÃO**

SEQ.	DATA	DE	PARA	SEQ.	DATA	DE	PARA
1	11/11/15	Seção 500		11	—/—/—		
2	—/—/—			12	—/—/—		
3	—/—/—			13	—/—/—		
4	—/—/—			14	—/—/—		
5	—/—/—			15	—/—/—		
6	—/—/—			16	—/—/—		
7	—/—/—			17	—/—/—		
8	—/—/—			18	—/—/—		
9	—/—/—			19	—/—/—		
10	—/—/—			20	—/—/—		



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Programa Interlegis

*Petrafel*

SENADO FEDERAL



00100.087853/2014-23

SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

14 JUN 2014 **CONVÉNIO DE PARTICIPAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC - MG  
DIRETORIA GERAL DO PROGRAMA INTERLEGIS/PROJETO  
DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA –  
PML.**

**CONVÊNIO: MG/INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA  
PML**



O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS Projeto de Modernização Legislativa - PML, do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador FLEXA RIBEIRO, e a CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC - MG, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua Muriae, nº 46 - Centro CEP: 35115-000, CNPJ: 86.925.161/0001-01. Representado por seu Presidente, Vereador, **ALTAMIRO FERREIRA DA SILVA** resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



#### CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.



§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/ Programa de Modernização do Legislativo - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.



### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

**Parágrafo Único.** Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;



- II- as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO/PROGRAMA INTERLEGIS, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas,

Senador FLEXA RIBEIRO  
Diretor Nacional do  
PROGRAMA INTERLEGIS

ELGA MARA TEIXEIRA LOPES  
Diretora executiva do ILB/Interlegis  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Brasília, 30 de Dezembro de 2014.

*Altamiro Ferreira da Silva*  
Pres. Cam. Municipal de Marilac

Vereador ALTAMIRO FERREIRA DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de  
MARILAC - MG

*Altamiro Ferreira da Silva*  
Pres. Cam. Municipal de Marilac

Representante da CASA LEGISLATIVA  
Câmara Municipal de MARILAC - MG  
(carimbo)

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I – Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II – Relação e descrição de Programas/Aplicativos



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis





## ANEXO I

### Plano de Trabalho

### Câmara Municipal de MARILAC - MG

#### **1. Introdução**

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de MARILAC - MG.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de MARILAC - MG e o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO executor do PROGRAMA INTERLEGIS do SENADO FEDERAL.

#### **2. O Projeto de Modernização Legislativa**

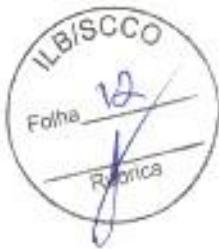
A Câmara Municipal de MARILAC - MG -, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

#### **3. Objetivo do Plano de Trabalho**

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



A solicitação neopreposta do débito analisado aponta estatura o processo caso o TCU reconheça a dívida como irreversível e seja considerada a necessidade de outras irregularidades no processo. Nesta hipótese, o Tribunal julgará se constar regularas certas reservas e se possui justificativa da dívida.

As questões da Gala de Recrutamento da União-GRI e da demissão do débito podem ser feitas por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) - seção "serviços e consultas".

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 224/2011, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas sobre o processo, da irregularidade acima indicada ou valor totalizado do débito, com a respectiva data da ocorrência e do dia em que poderão ser obtidas junto à Secretaria-GERAL ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

LARION ALBERIO LELLIS  
Secretário  
Sobrietor

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO PREVIDÊNCIA, DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EITAL, nº 35, de 29 de dezembro de 2014

TC 010.254.2013-9  
Teu visto de despacho no art. 22, III, da Lei 8.445/1992, fica CITADO o Senhor Francisco Alves Ferreira, CPF 001.031.815.688, para o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação, apresentar alegações de defesa quanto à cobrança exercida a seu favor pelo seu ex-cooperado na Teseira Nacional (residência GRI, código 13912-31), em substituição com o OSCIP TERCEIR BRASIL (CNPJ 05.138.013/0001-05), valor totalizado analisado imediatamente desde a suspensão da ação de cobrança, que é a ação reembolsamento (art. 11, II, da Lei 8.445/1992), abatendo-se montante eventualmente restituído, na forma da legislação em vigor. Visto tendo sido feito imediatamente e acrescido dos juros de mora de 20% (200/2000) a R\$ 18.445,00, o débito é considerado descontado e seguido: 1) a restituição das quantias despendidas referentes à ação de cobrança (fase das alegações de defesa) e 2) o Encargo MTE-Senac 42.599,00, ficando, concordando o art. 7º do Decreto 6.170/2002, a) sua apresentação de razões das razões mencionadas pelo encargo MTE-Senac 42.599,00, em conformidade ao disposto no art. 16, caput e § 1º da parágrafo MPOG-MT/CGU 127/2008 e o Cânone Segundo; b) a) de averbação e c) da concordância da respectiva alegação das razões fornecidas por meio do Encargo MTE-Senac 42.599,00. A respectiva alegação de débito não deve ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas abertas de responsabilidade, caso diga ao rél que a responsabilidade do processo de cobrança (art. 11, I, da Lei 8.445/1992), de maneira para o exercício de cargo em comum ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 6º, I, da Lei 8.445/1992); e) a declaração de irredutibilidade do fornecimento da prova para participação, por até cinco anos, no Conselho de Administração Pública Federal (art. 46, I, da Lei 8.445/1992). A liquidação neopreposta do débito analisado aponta estatura o processo caso o TCU reconheça a dívida como irreversível e seja considerada a necessidade de outras irregularidades, caso diga ao rél que a responsabilidade do processo de cobrança (art. 11, I, da Lei 8.445/1992), de maneira para o exercício de cargo em comum ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 6º, I, da Lei 8.445/1992); e) a declaração de irredutibilidade do fornecimento da prova para participação, por até cinco anos, no Conselho de Administração Pública Federal (art. 46, I, da Lei 8.445/1992). A respectiva alegação de débito não deve ensejar: a) de averbação e c) da concordância da GRI e a observação preceita para alegar que o Tribunal, salvo se classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14, da Resolução TCU 254/2013, informações neopreestas sobre o processo, das irregularidades acima indicadas, das valores totais do débito e das respectivas datas de ocorrência e das alegações sustentadas por obterem visto à Secretaria-GERAL e ao seu ex-cooperado na Teseira Nacional de Controle Externo do Tribunal.

ALLYSSON RODRIGUES DE QUEIROZ  
Secretário  
Sobrietor

#### Poder Legislativo

##### CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO COORDENAÇÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 011.849.001-1, ESPÉCIE: Acto de Registro de Preços nº 127/2014, lavrado pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceito pela VETRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: Fornecimento de serviços de aplicação portátil de management.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.tci.gov.br/interlegis/dicam.html>, pelo código 000231412-00151.

APN: LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 121/2014. PRAZO DE VALIDADE: Datas iniciais contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Brasil. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 884.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil reais).

Proc. 124.006/2013, ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 126/2014, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. - OBJETO: Fornecimento de licenças permanentes de software Microsoft SQL Server Enterprise Edition. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 244/2014. PRAZO DE VALIDADE: Datas iniciais contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.746.000,00 (um milhão e setecentos e quarenta mil reais).

#### SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

##### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie Contrato CT011-0105, Processo 300-005/2014-01-01, Câmara dos Deputados e a empresa AQUAZUL PISCINAS HIGIENIZAÇÃO LTDA, CNPJ 03.536.997/0001-06, Fundamentação Legal: Dispêndio de Lotação, que basea-se no Inciso II, do Art. 34 da Lei 8.666/93. Objeto: Protocolo de serviços de higiene, com intuito de agilizar a gestão da Recuperação Oficial da Presidência do Senado Federal. Valor Global: R\$7.560,00. Programa de Transf. 1003.10551-006/2014. Nota de Despesa: 33/009. Nota de Registro nº 2014/NF002213, emitida em 12/12/2014. Vigência: Início: 30/12/2014 - Final: 29/12/2014. Signatário: Pe. Senador Federal Henrique Lucas Pena da Fonseca. Diretor-Geral Adjunto da Contratação, criado em 01/01/2013, pelo Conselheiro Antônio Ferreira da Silva.

#### SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS SUBSECRETAERIA DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

##### EXTRATOS DE CONVÉNIOS

ESPECIE: Convênio nº RA - 566/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal. Objeto Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MONTANHA - ES. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 47, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pe. Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Esme, Sr. Senador Flávio Beltrão - Primeiro Secretário, Pe. Conselheiro, Vicepresidente ELIJAH MARIA DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de MONTANHA - ES.

ESPECIE: Convênio nº MG - 372/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal. Objeto Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de DESTIER DO MELO - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 47, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pe. Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Esme, Sr. Senador Flávio Beltrão - Primeiro Secretário, Pe. Conselheiro, Vicepresidente WANDA ADRIANA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de DESTIER DO MELO - MG.

ESPECIE: Convênio nº MG - 373/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal. Objeto Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ITAIPOLIS - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 47, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pe. Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Esme, Sr. Senador Flávio Beltrão - Primeiro Secretário, Pe. Conselheiro, Vicepresidente WALTER ALTIMAR FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de ITAIPOLIS - MG.

ESPECIE: Convênio nº MG - 374/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal. Objeto Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MARILAC - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 47, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pe. Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Esme, Sr. Senador Flávio Beltrão - Primeiro Secretário, Pe. Conselheiro, Vicepresidente WILSON ALFREDO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de MARILAC - MG.

ESPECIE: Convênio nº MG - 375/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal. Objeto Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SANTA RITA DO SAPUCAI - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 47, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pe. Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Esme, Sr. Senador Flávio Beltrão - Primeiro Secretário, Pe. Conselheiro, Vicepresidente ALICE FRANCISCA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de SANTA RITA DO SAPUCAI - MG.

ESPECIE: Convênio nº MG - 376/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal. Objeto Executivo do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SANTA RITA DO SAPUCAI - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 47, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 37, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pe. Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Esme, Sr. Senador Flávio Beltrão - Primeiro Secretário, Pe. Conselheiro, Vicepresidente ALICE FRANCISCA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de SANTA RITA DO SAPUCAI - MG.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.300-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis



SENADO FEDERAL

00100.001120/2015-91

SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

Ofício nº 11 – 2015/SCCO/COADFI/ILB

Brasília, 08 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Sr.  
Vereador ALTAMIRO FERREIRA DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de MARILAC - MG.  
Assunto: **Via Assinada do Convênio**

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de encaminhar uma via do Convênio celebrado entre o ILB/INTERLEGIS e essa Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

Mateus Gontijo de Sant'Anna  
Coordenador Administrativo e Financeiro Substituto – ILB  
Programa Interlegis